

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000547/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037029/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.189043/2021-24  
DATA DO PROTOCOLO: 16/07/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14021.108738/2021-13  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/01/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO, CNPJ n. 10.393.611/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO, CNPJ n. 02.722.315/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio varejista em geral, com abrangência territorial em Catalão/GO**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 01/04/2021 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.140,00 (hum mil e cento e quarenta reais), para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto para os vendedores, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de 01.01.2022 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, exceto vendedores, será reajustado anualmente, conforme deliberação das partes que compõem esta Convenção.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

A partir de 01.04.2021, aos vendedores será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não será inferior a **R\$ 1.289,00 (hum mil duzentos e oitenta e nove reais)**, desde que cumprida integralmente à jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

A Cláusula Sexta da CCT passa a ter a seguinte redação: Ao empregado comissionado, o prêmio assiduidade previsto na Cláusula 4ª, será garantido sobre o total assegurado de **R\$ 1.289,00**, conforme previsto no §2º da cláusula terceira.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio de Catalão, vigentes em 01 de abril de 2020, serão reajustados em 01 de abril de 2021, em 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado sobre o salário resultante da Cláusula Quarta da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2020, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As diferenças salariais retroativas resultantes do reajuste poderão ser pagas em até 03 vezes à partir do mês subsequente à homologação do presente Termo aditivo.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2020	7,59 %	Outubro/2020	3,79 %
Maio/2020	6,95 %	Novembro/2020	3,16 %
Junho/2020	6,32 %	Dezembro/2020	2,52 %
Julho/2020	5,68%	Janeiro/2021	1,89 %
Agosto/2020	5,05 %	Fevereiro/2021	1,26 %
Setembro/2020	4,42 %	Março/2021	0,63 %

#### CLÁUSULA SEXTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE PARTE FIXA

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na Cláusula Terceira deverão ser aplicados apenas sobre a parte fixa, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2020 e 31 de março de 2021, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Os trabalhadores, exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS**

As demais cláusulas da convenção coletiva aditivada pelo presente termo, permanecem inalteradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção. E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

**EVERTON ALVES LAURINDO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CATALAO - SINDCOMERCIO**

**GERALDO VIEIRA ROCHA**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CATALAO -SCVC - GO**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.